Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000061-53.2017.5.10.0811

Tramitação Preferencial

- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/01/2017
Valor da causa: R$ 65.836,23

Partes:
RECLAMANTE: LEONARDO DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO
RECLAMANTE: ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO
RECLAMANTE: LUIZ PAULO ALVES SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO
RECLAMANTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO
RECLAMANTE: JOSE BORGES DA SILVA NETO
ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO
RECLAMANTE: RITA DE CASSEA SILVA LIMA
ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO
RECLAMADO: CERITO CERAMICA RIO TOCANTINS LTDA - EPP
ADVOGADO: MILSON FERREIRA DA COSTA
RECLAMADO: ALZIRO ZARU SIQUEIRA BOTELHO
ADVOGADO: MILSON FERREIRA DA COSTA
RECLAMADO: M. S. DE LIMA CERAMICA EIRELI

RECLAMADO: MANOEL SOUSA DE LIMA
RECLAMADO: CH - CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

RECLAMADO: GILBERTO MOURA HOLANDA

ADVOGADO: SYRLLANA COSTA PINHEIRO
TERCEIRO INTERESSADO: Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel do Tocantins/TO
ARREMATANTE: JANE DE SOUZA MEIRA
ADVOGADO: ANTONIO DE CAMPOS MEIRA NETO
ADVOGADO: SANDRA MARIA VIEIRA DA SILVA MARINHO
TERCEIRO INTERESSADO: TATIANA DINELLY E SILVA BONATO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A REGIAO
ATOrd 0000061-53.2017.5.10.0811
RECLAMANTE: LEONARDO DA CONCEICAO SILVA E OUTROS (6)
RECLAMADO: CERITO CERAMICA RIO TOCANTINS LTDA - EPP E OUTROS (9)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: dcb6b0f

Destinatário: ALZIRO ZARU SIQUEIRA BOTELHO

Certifico e dou fé que em 17/11/2021, em cumprimento ao presente mandado, compareci ao endereço nele indicado e procedi à penhora, avaliação e registro dos imóveis descritos no auto em anexo.

Ato contínuo, intimei o Cartório Cartório de São Miguel do Tocantins, na pessoa da sra. Steffany de Paula Vieira da Silva, Substituta, para que proceda ao registro, a qual ficou ciente do inteiro teor do mandado, recebeu cópia do mesmo, bem como do auto de penhora e assinou.

Certifico que não encontrei quem representasse a Ré, razão pela qual não houve intimação da mesma.

Certifico o seguinte:

1ª - Os lotes indicados à penhora não são servidos por infraestrutura básica, como água e energia.

2ª - Há apenas uma rua aberta e outra semiaberta, ambas em péssimo estado de conservação.

3ª - Não há individualização física das quadras e lotes: virou uma só área coberta pelo mato.

4ª - Há uma área do loteamento embrejada.

Fotos em anexo.

Certifico, por fim, que ao analisar a certidão de matrícula de ID 1730047, **os lotes da quadra 12, do loteamento San Marino III, não possuem registros em nome**

de terceiros, bem como são suficientes para garantia da execução, os quais foram penhorados. Os lotes indicados no mandado da quadra 10 do Loteamento San Marino II e os da quadra 13, do loteamento San Marino III, estão registrados em nome de terceiro, os mesmos não foram penhorados.

Caso Vossa Excelência entenda necessário penhorar tais lotes, fico no aguardo de novas determinações.

ARAGUAINA/TO, 25 de novembro de 2021

TARCISIO DERMON CARNEIRO ASSUNCAO
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: TARCISIO DERMON CARNEIRO ASSUNCAO - Juntado em: 25/11/2021 22:23:42 - ead1c60
https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/21112522190429400000028629782?instancia=1
Número do processo: 0000061-53.2017.5.10.0811
Número do documento: 21112522190429400000028629782